



## DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.30.001-I

**Assunto: Determinação de Ações para a Realização do Procedimento de Pré-Qualificação no Processo Administrativo nº 2025.10.30.001-I**

### 1. Introdução

Este despacho tem por objetivo definir as ações necessárias para a condução do procedimento de pré-qualificação no âmbito do Processo Administrativo nº 2025.10.30.001-I, conforme a solicitação recebida. O procedimento, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, visa garantir que aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos possam ser previamente avaliados para participação em futuras licitações ou contratações, conforme as necessidades da Administração.

### 2. Providências Determinadas

#### 2.1. Anexação da Portaria da Comissão de Avaliação

Autorizo a anexação aos autos do processo da **portaria que designa a Comissão de Avaliação**, responsável por conduzir as atividades relativas à análise da documentação dos interessados e pela emissão do relatório final, conforme as determinações legais e normativas aplicáveis ao procedimento de pré-qualificação.

#### 2.2. Definição dos Critérios de Pré-Qualificação

Com base nas características do objeto e nas necessidades da Administração, determino a definição dos **critérios de pré-qualificação**, que poderão abranger aspectos relacionados à habilitação, qualificação técnica e demais requisitos pertinentes ao escopo da contratação.

Esses critérios devem ser claros e objetivos, assegurando que os interessados cumpram as condições necessárias, sejam elas de natureza jurídica, técnica, fiscal, econômica ou outras que forem aplicáveis. A depender do objeto e da análise contextual, a pré-qualificação poderá abranger todos esses aspectos ou apenas os que forem essenciais ao processo.

#### 2.3. Elaboração do Edital de Pré-Qualificação

Após a definição dos critérios, deverá ser elaborado o **Edital de Pré-Qualificação**, contendo todas as informações adequadas para orientar a participação dos interessados. O edital deverá detalhar os requisitos a serem atendidos, sempre fundamentado nos princípios de **transparência e competitividade**,



observando que a pré-qualificação poderá ser realizada de forma **total** ou **parcial**, conforme a necessidade identificada para o certame.

O edital deverá prever também os prazos e procedimentos a serem seguidos pelos interessados, desde a entrega da documentação até a análise e possíveis correções a serem solicitadas, garantindo um processo eficiente e justo.

#### **2.4. Controle Prévio de Legalidade e Análise Jurídica**

Em conformidade com o **art. 53** da **Lei n.º 14.133/2021**, após a elaboração do **Edital de Pré-Qualificação** e antes de sua publicação, o processo deverá ser encaminhado ao **órgão de assessoramento jurídico** da Administração para o **controle prévio de legalidade**, mediante análise jurídica. Essa etapa visa assegurar que todas as disposições legais e normativas foram devidamente observadas durante a elaboração do edital.

#### **2.5. Publicação do Edital e Divulgação**

Concluída a análise jurídica, determino que o **Edital de Pré-Qualificação** seja publicado de forma oficial, garantindo sua ampla divulgação. A publicação deverá ocorrer nos meios previstos na legislação, assegurando a **publicidade** e a **eficiência**, de forma a atrair o maior número de interessados aptos ao processo de pré-qualificação.

#### **2.6. Análise da Documentação e Elaboração do Relatório Final**

Após o recebimento das manifestações de interesse, a **Comissão de Avaliação** designada deverá proceder à análise da documentação submetida, conforme os critérios definidos no edital. A comissão deverá elaborar um **Relatório Final** indicando aqueles que atenderam aos requisitos estabelecidos e aqueles que, eventualmente, não atenderam às exigências, justificando todas as decisões.

O relatório deverá ser completo e detalhado, de modo a garantir a **transparência** do processo e a **rastreabilidade** das decisões tomadas durante a análise.

#### **2.7. Autorização para Prosseguimento do Processo**

Considerando a relevância estratégica deste procedimento para o atendimento eficiente das necessidades institucionais, AUTORIZO a autuação e o imediato prosseguimento do procedimento de pré-qualificação relacionado ao Processo Administrativo nº 2025.10.30.001-I. Esta etapa é essencial para assegurar que o processo seja conduzido com isonomia, transparência e celeridade, garantindo que os interessados atendam aos requisitos estabelecidos de forma justa e eficiente.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU  
CNPJ Nº 07.731.102/0001-26

Com essa autorização, fica assegurada a continuidade dos trabalhos necessários à formalização do procedimento, reforçando o compromisso da Administração em promover um processo competitivo e em conformidade com as diretrizes da **Lei n.º 14.133/2021**.

### 3. Conclusão

Diante da importância deste procedimento para garantir a conformidade e a eficiência nas futuras contratações, **determino** que todas as providências estabelecidas neste despacho sejam rigorosamente executadas, sempre em plena observância dos prazos e dos procedimentos normativos aplicáveis. O **procedimento de pré-qualificação** será conduzido com base nos critérios e requisitos previamente definidos, conforme a demanda e as características do objeto licitatório.

É fundamental ressaltar que a execução desse procedimento reforça o compromisso da Administração com a **transparência, a legalidade e a isonomia** no processo de seleção dos interessados. Ao final, deve-se assegurar que todas as etapas sejam devidamente documentadas, promovendo a rastreabilidade e a eficiência que este processo exige.

Parambu/CE, 03 de novembro de 2025

Wanderley Pereira Diniz  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS